DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2
Licitações e Contratos 2
Aviso de Licitação 2
Atas de Sessões 2

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE 3
Licitações e Contratos 3
Aviso de Licitação 3
Despachos 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirajuí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirajuí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirajui.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirajuí
CNPJ 44.555.027/0001-16
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116
Telefone: (14) 3572-8222
Site: www.pirajui.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

Câmara Municipal de Pirajuí
CNPJ 51.499.044/0001-49
Rua 13 de Maio, 477
Telefone: (14) 3572-1444
Site: www.camarapirajui.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirajuí
CNPJ 47.579.479/0001-26
Rua Abel de Oliveira, 51
Telefone: (14) 3572-1207 | (14) 3572-1230
Site: www.saaepirajui.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirajuí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirajui.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 8897/2025

ROSALINA SONIA DOS SANTOS, Prefeita Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE

Artigo 1º- INDICAR CAREN CRISTINA PEREIRA DA SILVA, para substituir e responder pelo expediente do Encarregado de Departamento Pessoal, em razão do período de férias do senhor **JURANDIR ALVES CARVALHO,** Encarregado de Departamento Pessoal, do dia 21 de agosto à 09 de setembro de 2025.

Artigo 2º- Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pirajuí, 20 de agosto de 2025.

ROSALINA SONIA DOS SANTOS
PREFEITA MUNICIPAL

.....

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 058/2025

OBJETO: Registro de Preços para a Aquisição de Fraldas, para a Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA: 02/09/2025 às 08h30 (horário de Brasília).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço

MODO DE DISPUTA: Aberto

AMOSTRA: Sim

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim

LINK: SCPI Portal de Compras (http://prefeiturapirajui1.ddns.net:8079/COMPRASEDITAL/)

PIRAJUÍ, 19 DE AGOSTO DE 2025.
ROSALINA SONIA DOS SANTOS
PREFEITA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ

.....

Atas de Sessões

ATA DE REALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Proc. Licitatório n.º 000045/25

DISPENSA n.º 18

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria na elaboração de licenciamentos ambientais junto à CETESB de empreendimentos ligados ao setor de resíduos (Estação de Transbordo de resíduos sólidos domiciliares e Aterros de resíduos inertes e da construção civil) no município de Pirajuí – SP.

Detalhamento do Objeto:

Na data de 06 de agosto de 2025, às oito horas, zero minuto e zero segundo, o Agente de Contratação e a Equipe de Apoio, composta na lista abaixo:

Reuniram-se para realizar os procedimentos relativos a Dispensa de Licitação em epígrafe. Inicialmente o Agente de Contratação abriu a sessão pública em atendimento às disposições contidas no aviso de contratação direta, divulgando as propostas recebidas.

CREDENCIAMENTO

Lista de credenciados abaixo:

Código	Proponente / Fornecedor Representante Status	Tipo Empresa CPF	Preferência de contratação (art. 44 da LC 123/2006) RG Motivo
22731	2P2L ENGENHARIA LTDA Habilitado	ME	Sim
27621	BIO GS CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA Habilitado	ME	Sim
27623	DEBREIX & BRITO CONSTRUCAO CIVIL E SANEAMENTO LTDA Habilitado	ME	Sim
27624	EQUILIBRIO SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA Habilitado	ME	Sim
27622	GABRIEL FELIX SILVA CONSTRUCAO Habilitado	EPP	Sim
27569	LAZARO FERNANDO APARECIDO FIORAMONTE 36000391803 Habilitado	ME	Sim
27620	LAZARO MANZEPI Habilitado	ME	Sim
20281	MCVM ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA Habilitado	ME	Sim
22730	NEW CONSTRUCOES E PLANEJAMENTO LTDA. Habilitado	EPP	Sim

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA RECEBIDAS

Com a colaboração dos membros da Equipe de Apoio, Agente de Contratação procedeu à análise das propostas recebidas, quando foi verificado se cada proposta atendia aos requisitos do aviso de contratação direta, passou então ao exame da compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento. Constatada a regularidade das propostas, conforme lista de classificação da proposta recebidas apresentada a seguir:

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Status
1	099.003.449	ASSESSORIA EM SERVIÇOS TÉCNICOS NA		UN	12	Lance
Classif.	Código	ELABORAÇÃO DE LICENCIAMENTOS AMBIENTAIS Proponente / Fornecedor		Valor Unitário	Valor Total	
1	20281	MCVM ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA		2.450,00	29.400,00	Classificado
2	27624	EQUILIBRIO SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA		2.490,00	29.880,00	Classificado
3	27620	LAZARO MANZEPI		2.498,1416	29.977,70004	Classificado
4	27621	BIO GS CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA		2.500,00	30.000,00	Classificado
5	27569	LAZARO FERNANDO APARECIDO FIORAMONTE 36000391803		2.900,00	34.800,00	Classificado
6	22730	NEW CONSTRUCOES E PLANEJAMENTO LTDA.		3.000,00	36.000,00	Classificado
7	22731	2P2L ENGENHARIA LTDA		3.150,00	37.800,00	Classificado
8	27622	GABRIEL FELIX SILVA CONSTRUCAO		3.500,00	42.000,00	Classificado
9	27623	DEBREIX & BRITO CONSTRUCAO CIVIL E SANEAMENTO LTDA		3.950,00	47.400,00	Classificado

SITUAÇÃO DOS ITENS

As ofertas foram classificadas, conforme lista de situação dos itens:

HABILITAÇÃO

Analisados os documentos de habilitação, foi verificado o atendimento dos requisitos estabelecidos no Aviso de Contratação Direta o que consta na lista:

ENCERRAMENTO

Ato contínuo, o (a) Sr (a) Agente de Contratação declarou como encerrada a sessão, foi verificado o atendimento dos requisitos estabelecidos no Aviso de Contratação Direta, os itens da dispensa de licitação que constam na lista:

Item	20281	MCVM ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA CNPJ: 27.219.920/0001-51 R DOUTOR LUIZ PAGANI, 363 ******** - CENTRO, PONGAI - SP, CEP: 16660-013 Telefone: (11) 3333-3333 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
	Código					
1	099.003.449	ASSESSORIA EM SERVIÇOS TÉCNICOS NA ELABORAÇÃO DE LICENCIAMENTOS AMBIENTAIS	UN	12	2.450,00	29.400,00
		Total do Proponente				29.400,00

Em seguida, lavrando esta Ata dos Trabalhos, que vai por ele (a) assinada, juntamente com os membros de sua Equipe de Apoio.

OCORRÊNCIAS

Não houve.

ASSINAM

Comissões / Portarias:

Marcus Vinicius Cândido da Silva
CPF.: 360.724.808-70
RG.:
Cargo: Agente de Contratação
PORTARIA: 8751/2025 DE 23/01/2025

Rafaela Dal Bello Biancon
CPF.: 410.951.168-27
RG.:
Cargo: Equipe de Apoio
PORTARIA: 8751/2025 DE 23/01/2025

Wênia Lourdes Luzia da Cruz
CPF.: 100.120.006-39
RG.:
Cargo: Equipe de Apoio
PORTARIA: 8751/2025 DE 23/01/2025

.....

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 005/2025

OBJETO: O objeto da presente licitação é **a aquisição de 05 (cinco) conjuntos de moto bombas trifásicas, destinados a garantir a captação, elevação e distribuição de água potável, assegurando o pleno funcionamento dos poços artesianos que abastecem diversas regiões do município de Pirajuí/SP, em especial os localizados nos Bairros Residencial Sol Nascente, Vila Verde, Centro e nos distritos de Corredeira e Pradínia**, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e em seus anexos.

DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA: 02/09/2025 às 08h30 (horário de Brasília).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço unitário
MODO DE DISPUTA: Aberto
AMOSTRA: Não
EXCLUSIVA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim
LINK: PLATAFORMA LICITA+ BRASIL (https://licitamaisbrasil.com.br/)

PIRAJUÍ, 20 DE AGOSTO DE 2025.
JOSÉ ROBERTO GIMENES
SUPERINTENDENTE SAAE PIRAJUÍ

.....

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRAJUÍ
Rua Abel de Oliveira, nº 51 – Caixa Postal 77 – Fone (14) 3584 8850
CEP: 16605-052 – Pirajuí – S.P. CNPJ 47.579.479/0001-26
E-mail: saaepirajui@saaepirajui.sp.gov.br

ATA DE REALIZAÇÃO DE DISPENSA

Proc. Licitatório n.º 000004/25
DISPENSA n.º 03/2025

Objeto: LOCAÇÃO DE MÓDULOS PARA GESTÃO VEICULAR E SOFTWARE WEB DE GERENCIAMENTO/MONITORAMENTO DOS VEÍCULOS

Detalhamento do Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE MÓDULOS PARA GESTÃO VEICULAR E SOFTWARE WEB DE GERENCIAMENTO/MONITORAMENTO DOS VEÍCULOS, BEM COMO A GESTÃO E OTIMIZAÇÃO DE ROTAS, TREINAMENTO, INCLUINDO AINDA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRAJUÍ – SP – PELO PERÍODO DE 12 MESES

Na data de 20 de agosto de 2025, às oito horas, quinze minutos e zero segundo, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, composta na lista abaixo:

Reuniram-se para realizar os procedimentos relativos a Dispensa em epígrafe. Inicialmente o Pregoeiro abriu a sessão em atendimento às disposições contidas no edital, analisando as propostas recebidas e dando prosseguimento.

CREDENCIAMENTO
Lista de credenciados abaixo:

Código	Proponente / Fornecedor Representante Status	Tipo Empresa CPF	Motivo
200746	ALICE SEMICATO BANNWART 13082145884 **Habilitado**	ME	Sim
200756	CONTROL RISK MONITORAMENTO LTDA CARLOS ROBERTO MARQUES **Habilitado**	EPP 098.916.088-24	Sim
200758	IDEAL ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ARNALDO LAMBERTINI TURTELLI **Habilitado**	EPP 827.561.478-34	Sim
198528	MARCOS MODESTO DA CUNHA 07728571800 MARCOS MODESTO DA CUNHA **Habilitado**	ME 077.285.718-00	Sim
200757	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA LAYLA GARCIA CORTIZO **Habilitado**	OUTRAS 367.081.968-16	Sim

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRAJUÍ
Rua Abel de Oliveira, nº 51 – Caixa Postal 77 – Fone (14) 3584 8850
CEP: 16605-052 – Pirajuí – S.P. CNPJ 47.579.479/0001-26
E-mail: saaepirajui@saaepirajui.sp.gov.br

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA RECEBIDAS

Com a colaboração dos membros da Equipe de Apoio, o Pregoeiro procedeu à análise das propostas recebidas, quando foi verificado se cada proposta atendia aos requisitos do edital, passou então ao exame da compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento. Constatada a regularidade das propostas, passou a selecionar os licitantes que participarão da etapa de lances em razão dos preços propostos, conforme lista de classificação da proposta recebidas apresentada a seguir:

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	
1	080.043.	**LOCAÇÃO DE MODULOS PARA MONITORAMENTO DE VEÍCULOS**			Status Lance
Classif.	009 Código	Proponente / Fornecedor	Marca	Valor Unitário	Valor Total
	200757	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA		5.000,00	5.000,00	Classificado
	200746	**ALICE SEMICATO BANNWART 13082145884**		**5.134,80**	**5.134,80**	**Desclassificado**
	200758	IDEAL ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		5.671,00	5.671,00	Classificado
	198528	MARCOS MODESTO DA CUNHA 07728571800		7.185,60	7.185,60	Classificado
	200756	CONTROL RISK MONITORAMENTO LTDA		7.590,00	7.590,00	Classificado

MENSAGENS

A empresa **ALICE SEMICATO BANNWART** foi desclassificada, devido desconformidade da proposta apresentada, descumprindo assim o modelo exigido no processo licitatório

RODADA DE LANCES, LC 123 / 2006 E NEGOCIAÇÃO

- No que diz respeito a **LC 123/2006**, Verificou-se que o edital/ato convocatório não contemplou as regras de exclusividade ME-EPP.
- Não houve adoção de critérios/condições previstas para ME-EPP, o que prejudica a adequada aplicação da norma.
- Danos ao erário e possível responsabilização por irregularidades administrativas, caso se permita a continuidade sem regularização.

Sendo assim, foi solicitado ao departamento jurídico a emissão de parecer, e em resposta, sugeriu a **ANULAÇÃO** deste processo, para que se possa tomar as medidas cabíveis e corretivas na publicação de um novo processo.

SITUAÇÃO DOS ITENS

Foram analisadas conforme o descritivo do Edital

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRAJUÍ
Rua Abel de Oliveira, nº 51 – Caixa Postal 77 – Fone (14) 3584 8850
CEP: 16605-052 – Pirajuí – S.P. CNPJ 47.579.479/0001-26
E-mail: saaepirajui@saaepirajui.sp.gov.br

HABILITAÇÃO

Não foi analisado os documentos de Habilitação

ADJUDICAÇÃO

Não foi adjudicado

RECURSO

Não cabe, nesta modalidade

ENCERRAMENTO

Ato contínuo, o(a) Sr(a). Pregoeiro(a) SUSPENDEU a presente sessão, e encaminhou os autos a autoridade competente para análise do parecer jurídico.

Na sequência, lavrou-se a presente Ata dos Trabalhos, que será assinada pelo(a) Pregoeiro(a) e pelos membros da Equipe de Apoio, a fim de que produza os efeitos legais cabíveis.

OCORRÊNCIAS

Conforme especificado

ASSINAM
Comissões / Portarias:

_____
MARCOS BENE DE FARIAS PEREIRA
CPF.: 079.530.347-51
Cargo: Pregoeiro / Agente de Contratação

_____
NADIR AIO
CPF.: 797.910.428-53
Cargo: Equipe de Apoio

_____
THÁILA DIAS AZENHA
CPF.: 442.437.028-37
Cargo: Agente de Contratação

_____
VALTER DA COSTA CLARO
CPF.: 056.876.568-04
Cargo: Equipe de Apoio

_____
VIVIAN ISHIDA ZUQUIERI
CPF.: 190.951.688-08
Cargo: Equipe de Apoio

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRAJUÍ
Rua Abel de Oliveira, nº 51 – Caixa Postal 77 – Fone (14) 3584-8850
CEP: 16605-052– Pirajuí – S.P. CNPJ 47.579.479/0001-26
E-mail: saaepirajui@saaepirajui.sp.gov.br

DESPACHO ADMINISTRATIVO

Ref.: Processo nº 004/2025 – Dispensa 03/2025

Análise:

1. **Do Procedimento Licitatório:** O Processo de Compra Direta nº 004/2025, de Dispensa nº 03/2025, foi instaurado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirajuí – SAAE Pirajuí. O objetivo era a contratação de uma empresa especializada para locação de módulos para gestão veicular e software web de gerenciamento/monitoramento de veículos.
2. **Da Análise Jurídica:** O parecer jurídico anexo concluiu que o procedimento é nulo. O processo de compra não incluiu a reserva de participação exclusiva para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), conforme exigido pela Lei Complementar nº 123/2006. A não observância dessa regra de exclusividade é considerada um vício insanável que viola os princípios da isonomia e da competitividade.
3. **Da Ata da Dispensa:** A Ata de Realização da Dispensa, datada de 20 de agosto de 2025 [99], também constatou a ausência das regras de exclusividade para ME e EPP, conforme a Lei Complementar nº 123/2006. A equipe do Pregoeiro solicitou um parecer ao departamento jurídico, que sugeriu a anulação do processo para que as medidas corretivas pudessem ser tomadas em uma nova publicação.
4. **Da Jurisprudência e Fundamentação:** O parecer jurídico cita jurisprudência do Tribunal de Justiça de Pernambuco, do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais para reforçar que o tratamento diferenciado para MEs e EPPs é um dever da Administração Pública e sua inobservância causa a nulidade do processo. A Lei Complementar nº 123/2006, em seu artigo 48, inciso I, torna obrigatória a realização de um procedimento licitatório exclusivo para ME e EPP para itens ou lotes cujo valor não exceda R$ 80.000,00.
5. **Da Conclusão e Recomendação:** Em vista dos fundamentos apresentados, o parecer jurídico opina pela existência de bases jurídicas para que a própria Administração, no exercício do poder-dever de autotutela, anule o processo. O parecer recomenda a anulação do Processo de Compra Direta nº 003/2025 e a publicação de um novo ato convocatório que observe as disposições da Lei Complementar nº 123/2006. A recomendação é que o novo procedimento de dispensa seja eletrônico para ampliar a concorrência.

Decisão:

Em conformidade com o parecer jurídico e a Ata de Realização da Dispensa, acolho a recomendação de anulação do processo.

Determino:

1. A anulação do Processo de Dispensa nº 004/2025 – Dispensa 03/2025, com base na inobservância das regras de participação exclusiva para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).
2. A abertura de um novo procedimento licitatório, que deverá ser realizado de forma eletrônica para ampliar a competitividade, e que esteja em total conformidade com a Lei Complementar nº 123/2006.
3. A publicação da intenção de contratar em sítio eletrônico oficial.

Publique-se. Cumpra-se.

Pirajuí, 20 de agosto de 2025.

JOSÉ ROBERTO GIMENES
Superintendente do SAAE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRAJUÍ
Rua Abel de Oliveira, nº 51 – Caixa Postal 77 – Fone (14) 3584-8850
CEP: 16605-052– Pirajuí – S.P. CNPJ 47.579.479/0001-26
E-mail: saaepirajui@saaepirajui.sp.gov.br

PARECER JURÍDICO
DISPENSA 03/2025; PROCESSO Nº: 004/2025.

INTERESSADO: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirajuí – SAAE Pirajuí

ASSUNTO: Análise de legalidade de procedimento de compra direta. Inobservância da exclusividade de participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP). Violação aos princípios da isonomia e da livre concorrência.

Ementa: ADMINISTRATIVO. COMPRA DIRETA. AUSÊNCIA DE RESERVA DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE. AFRONTA AO ESTATUTO NACIONAL DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE (LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006). VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E DA COMPETITIVIDADE. NULIDADE DO ATO CONVOCATÓRIO..

1. O tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, previsto na Constituição Federal e regulamentado pela Lei Complementar nº 123/2006, é norma de ordem pública e de aplicação obrigatória pela Administração Pública.

2. Nos procedimentos de contratação pública cujo valor se enquadre nos limites estabelecidos pela legislação, é obrigatória a realização de processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

3. A inobservância da regra de exclusividade em compra direta ou procedimento licitatório macula o ato de nulidade, por violação direta à legislação de regência e aos princípios constitucionais da isonomia e da competitividade.

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica acerca da legalidade do **Processo de Compra Direta nº 004/2025**, **Dispensa 03/2025**, instaurado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirajuí - SP, que visa à **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE MÓDULOS PARA GESTÃO VEICULAR E SOFTWARE WEB DE GERENCIAMENTO/MONITORAMENTO DOS VEÍCULOS, BEM COMO A GESTÃO E OTIMIZAÇÃO DE ROTAS, TREINAMENTO, INCLUINDO AINDA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA"**.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRAJUÍ
Rua Abel de Oliveira, nº 51 – Caixa Postal 77 – Fone (14) 3584-8850
CEP: 16605-052– Pirajuí – S.P. CNPJ 47.579.479/0001-26
E-mail: saaepirajui@saaepirajui.sp.gov.br

O questionamento central é se a ausência, no referido processo, da reserva de participação exclusiva para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), conforme previsto na Lei Complementar nº 123/2006, constitui vício insanável capaz de ensejar a anulação do procedimento por ofensa aos princípios da isonomia e da ampla concorrência.

.II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Constituição Federal de 1988, em seus artigos 170, IX, e 179, estabelece que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei.

Em cumprimento a este mandamento constitucional, foi editada a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), que em seu Capítulo V, "Do Acesso aos Mercados", prevê uma série de benefícios a essas empresas no âmbito das contratações públicas.

Dentre os benefícios, o artigo 48, inciso I, da referida lei, estabelece a **obrigatoriedade** de se realizar um procedimento licitatório destinado **exclusivamente** à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes de licitação cujo valor não exceda R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

A finalidade da norma é clara: promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o fomento à inovação, garantindo um tratamento equânime e competitivo para os pequenos negócios.

A não observância desta regra de exclusividade em um procedimento de compra direta ou licitação não é mera irregularidade formal, mas um vício que atinge o cerne do ato administrativo, violando o princípio da isonomia – ao tratar desigualmente os iguais (as MEs e EPPs) – e o princípio da competitividade, ao frustrar o objetivo do legislador de criar um ambiente de disputa restrito e favorecido para um determinado segmento econômico.

III - ANÁLISE JURISPRUDENCIAL

A jurisprudência pátria tem se posicionado de forma firme no sentido de que o tratamento diferenciado às MEs e EPPs é um dever da Administração Pública, e sua inobservância acarreta a nulidade do procedimento.

O **Tribunal de Justiça de Pernambuco**, em caso análogo, decidiu que a restrição indevida à participação de empresas em processo licitatório viola o caráter competitivo e a isonomia, sendo ilegal. Embora o caso tratasse de restrição geográfica, o fundamento de que a diferenciação permitida pela LC 123/06 não pode ser desvirtuada para restringir a competição se aplica perfeitamente ao presente caso.

3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO REMESSA NECESSÁRIA Nº 0000116-73.2018.8.17 .2120 IMPETRANTE: FRANCISCO FLAVIO COELHO MACEDO - ME IMPETRADOS: MUNICIPIO DE AFRANIO E OUTROS RELATOR: DES. ANTENOR CARDOSO SOARES JUNIOR EMENTA: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. REMESSA NECESSÁRIA. MANDADO DE SEGURANÇA . LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRAJUÍ
Rua Abel de Oliveira, nº 51 – Caixa Postal 77 – Fone (14) 3584-8850
CEP: 16605-052– Pirajuí – S.P. CNPJ 47.579.479/0001-26
E-mail: saaepirajui@saaepirajui.sp.gov.br

RESTRIÇÃO INDEVIDA DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS (ME E EPP) NO PROCESSO LICITATÓRIO, POR MOTIVO DE LIMITAÇÃO GEOGRÁFICA. ILEGALIDADE . PREVISÃO EDITALÍCIA VIOLA O CARÁTER COMPETITIVO DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS. CARACTERIZAÇÃO DE ATO ABUSIVO. CONTRARIEDADE AO ART. 37, XXI, DA CF, À LEI Nº . 14.133/2021, À LC N.º 123/2006, E AOS DECRETOS N.ºS 6 .204/2007 E 8.538/2015. SENTENÇA MANTIDA. CONCESSÃO DA SEGURANÇA . REEXAME IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. Remessa necessária contra sentença concessiva da segurança no sentido de determinar a regularização de item editalício no pregão eletrônico, para autorizar a participação de empresas (ME e EPP), independentemente da localização geográfica. O cerne da questão consiste em aferir se houve ilegalidade pela existência de norma restritiva de participação de concorrentes nos procedimentos licitatórios, em razão dos limites territoriais do município impetrado . É ilegal a exclusividade imposta no edital de pregão para participação apenas de concorrentes que se localizem no município impetrado, em desobediência ao art. 48, I, da LC nº 123/06 e ao art. 6º do Decreto nº 6.204/07 . O gestor municipal conferiu tratamento diferenciado às Microempresas, Empresas De Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais na concorrência aos procedimentos licitatórios, com base na LC 123/06, restringindo a participação na licitação apenas àquelas empresas sediadas no município impetrado, embasada no Decreto Municipal nº 20/2017. A impetrante foi impedida de se habilitar no processo licitatório de forma abusiva e em desacordo com os preceitos da legalidade e maior amplitude da competitividade, nos termos do art. 11 da Lei nº. 14 .133/2021. A Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, estabelece os princípios que norteiam a Administração Pública, consagrando a obrigatoriedade da licitação. Em quaisquer de suas modalidades, inclusive no pregão eletrônico, ainda que regido por norma própria, a licitação deve obedecer ao caráter geral que emana da Constituição Federal e, assim, deve ser garantido no respectivo procedimento a observância do princípio constitucional da isonomia, decorrência do princípio da indisponibilidade do interesse público, com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração . O pregão eletrônico realizado pelo município impetrado, cujo edital do certame veda a participação de concorrentes no processo licitatório em razão de limitação geográfica, compromete a competitividade, isonomia, obstando a solução contratual mais vantajosa para a Administração, em conformidade com o disposto no art. 11 da Lei nº. 14.133/2021 . A diferenciação permitida pela legislação (LC 123/06 e Decretos 6.204/2007 e 8538/2015), como exceção ao princípio da competitividade, às ME/EPP no que toca a critérios geográficos (âmbito local ou regional) não é a de restringir a participação destas no certame (fase de habilitação e apresentação de propostas), mas somente a de conferir-lhes prioridade na contratação (fase de julgamento das propostas). A previsão editalícia do Pregão objeto da presente demanda viola o caráter competitivo das licitações públicas, nos termos da Lei nº. 14 .133/2021, sendo certo que a limitação geográfica para a participação da impetrante no processo licitatório é ilegal. À unanimidade de votos, negou-se provimento ao reexame necessário. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos de Remessa Necessária nº 0000116-73.2018 .8.17.2120 em que figura como impetrante FRANCISCO FLAVIO COELHO MACEDO - ME e como impetrados o MUNICIPIO DE AFRANIO E OUTROS ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da 3ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, unanimemente, em negar provimento ao reexame necessário, na conformidade do voto do Relator que, devidamente revisto e rubricado, passa a integrar este julgado. Recife, data conforme assinatura eletrônica . Antenor Cardoso Soares Junior Desembargador (TJ-PE - Remessa Necessária Cível: 0000116-73.2018.8.17 .2120, Relator.: ANTENOR CARDOSO SOARES JUNIOR, Data de Julgamento: 27/05/2024, Gabinete do Des. Antenor Cardoso Soares Júnior)

O **Tribunal de Justiça de Minas Gerais** já assentou que o tratamento diferenciado é uma exceção ao princípio da igualdade e visa ao bom desenvolvimento do setor, sendo, portanto, de aplicação cogente.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE - TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO NAS CONTRATAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. 1- O processo licitatório, como exigência obrigatória na administração pública, tem objetivo duplo de proporcionar a realização do negócio mais vantajoso para a administração pública e assegurar, em condições de igualdade, a participação dos administrados nos negócios que pretende realizar com particulares; 2- O tratamento dado às microempresas e empresas de pequeno porte excepciona o princípio da igualdade entre os concorrentes; 3- A Lei Complementar nº 123/06, com o propósito de dar cumprimento ao inciso IX do art. 170 e art. 179, ambos da Constituição Federal, instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, que contém previsão do acesso das microempresas e das empresas de pequeno porte aos mercados; 4- Há preocupação legal em promover tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, a fim de que as vantagens competitivas ampliem o acesso ao

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRAJUÍ
Rua Abel de Oliveira, nº 51 – Caixa Postal 77 – Fone (14) 3584-8850
CEP: 16605-052– Pirajuí – S.P. CNPJ 47.579.479/0001-26
E-mail: saaepirajui@saaepirajui.sp.gov.br

mercado e importem no bom desenvolvimento do setor . (TJ-MG - AI: 01815563920168130000 Entre Rios de Minas, Relator.: Des.(a) Renato Dresch, Data de Julgamento: 08/09/2016, 4ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 13/09/2016)

O **Supremo Tribunal Federal**, ao analisar o princípio da isonomia em licitações, já se manifestou no sentido de que a lei não pode criar discriminações arbitrárias entre os licitantes, e que a competição deve ser a mais ampla possível, garantindo a igualdade de condições. A não aplicação da exclusividade para MEs e EPPs, quando devida, representa uma quebra dessa isonomia.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ARTIGOS 16 E 19 DA LEI N. 260, DO ESTADO DE RONDÔNIA. SERVIÇO PÚBLICO . TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS. POSSIBILIDADE DE CONVERSÃO AUTOMÁTICA DE LINHAS MUNICIPAIS DE TRANSPORTE COLETIVO EM PERMISSÃO INTERMUNICIPAL. DISCRIMINAÇÃO ARBITRÁRIA ENTRE LICITANTES. LICITAÇÃO . ISONOMIA, PRINCÍPIO DA IGUALDADE. AFRONTA AO DISPOSTO NOS ARTIGOS 5º, CAPUT, 175 E 37, INCISO XXI, DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. 1. Artigo 16 da Lei n . 260 --- primeira situação --- linha de transporte contida no território do Município, desmembrado ou criado, matéria a ser regulada por lei do novo Município, vez que configura tema de interesse local [artigo 30, inciso V, da CB/88]. 2. Artigo 19 da Lei n. 260 --- segunda situação --- linha de transporte que excede o território criado, para alcançar o do Município originário . Inconstitucionalidade do ato que viabiliza que o serviço público de transporte municipal transforme-se em serviço público de transporte intermunicipal. 3. A licitação é um procedimento que visa à satisfação do interesse público, pautando-se pelo princípio da isonomia. Está voltada a um duplo objetivo: o de proporcionar à Administração a possibilidade de realizar o negócio mais vantajoso --- o melhor negócio --- e o de assegurar aos administrados a oportunidade de concorrerem, em igualdade de condições, à contratação pretendida pela Administração . Imposição do interesse público, seu pressuposto é a competição. Procedimento que visa à satisfação do interesse público, pautando-se pelo princípio da isonomia, a função da licitação é a de viabilizar, através da mais ampla disputa, envolvendo o maior número possível de agentes econômicos capacitados, a satisfação do interesse público. A competição visada pela licitação, a instrumentar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, impõe-se seja desenrolada de modo que reste assegurada a igualdade (isonomia) de todos quantos pretendam acesso às contratações da Administração. 4 . A conversão automática de permissões municipais em permissões intermunicipais afronta a igualdade --- artigo 5º ---, bem assim o preceito veiculado pelo artigo 175 da Constituição do Brasil. 5. Inconstitucionalidade dos preceitos que conferem vantagem às empresas permissionárias dos serviços de transporte coletivo intermunicipal no Estado de Rondônia. Criação de benefício indevido . Afronta ao princípio da isonomia, igualdade entre todos quantos pretendam acesso às contratações da Administração. 6. A lei pode, sem violação do princípio da igualdade, distinguir situações, a fim de conferir a uma tratamento diverso do que atribui a outra. Para que possa fazê-lo, contudo, sem que tal violação se manifeste, é necessário que a discriminação guarde compatibilidade com o conteúdo do princípio . 7. A Constituição do Brasil exclui quaisquer exigências de qualificação técnica e econômica que não sejam indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. A discriminação, no julgamento da concorrência, que exceda essa limitação é inadmissível. 8 . Ação direta julgada procedente para declarar inconstitucionais os artigos 16 e 19, e seu parágrafo, da Lei n. 260/90 do Estado de Rondônia. (STF - ADI: 2716 RO, Relator.: EROS GRAU, Data de Julgamento: 29/11/2007, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 07/03/2008)

De forma ainda mais direta, o **Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais** já se deparou com a anulação de edital de licitação justamente pela ausência de previsão de participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, o que levou à extinção do processo.

O caso trata de um edital de licitação (...) A controvérsia gira em torno da ausência de previsão no edital para participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme exigido pela Lei Complementar no 123/2006. (...) A anulação parcial do edital por parte da administração pública levou à perda de objeto do processo **(TCE-MG - EDITAL DE LICITAÇÃO: 1066601, Relator.: CONS. DURVAL ANGELO, Data de Julgamento: 15/12/2020, PRIMEIRA CÂMARA, Data de Publicação: 17/02/2021)**.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRAJUÍ
Rua Abel de Oliveira, nº 51 – Caixa Postal 77 – Fone (14) 3584-8850
CEP: 16605-052– Pirajuí – S.P. CNPJ 47.579.479/0001-26
E-mail: saaepirajui@saaepirajui.sp.gov.br

IV – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o **Processo de Compra Direta nº 004/2025**, ao não observar a regra de exclusividade para a participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) exigida pela Lei Complementar nº 123/2006, está eivado de **nulidade absoluta**.

A inobservância do tratamento favorecido e diferenciado a este segmento econômico não constitui mera irregularidade, mas sim um vício insanável que viola frontalmente os princípios constitucionais da **isonomia** e da **competitividade**.

Dessa forma, com fundamento no poder-dever de autotutela estampado na **Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal**, opina-se pela existência de robustos fundamentos jurídicos para que a própria Administração proceda à **anulação do Processo de Compra Direta nº 003/2025**, publicando um novo ato convocatório que observe as disposições da Lei Complementar nº 123/2006.

Recomenda-se, por fim, que o novo procedimento de dispensa seja eletrônico, para ampliar, ainda mais a concorrência, com a observância do disposto no art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, e divulgação da intenção de contratar em sítio eletrônico oficial.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Encaminhem-se os autos à autoridade competente para apreciação.

Pirajuí, 20 de agosto de 2025.

Atenciosamente,

RICARDO C B DUARTE
OAB/SP 15.362.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRAJUÍ
Rua Abel de Oliveira, nº 51 – Caixa Postal 77 – Fone (14) 3584 8850
CEP: 16605-052 – Pirajuí – S.P. CNPJ 47.579.479/0001-26
E-mail: saaepirajui@saaepirajui.sp.gov.br

TERMO DE ANULAÇÃO

Decisão do Pregoeiro:

Em conformidade com a decisão do Superintendente do SAAE, José Roberto Gimenes, acato a determinação de anulação do Processo de Dispensa nº 004/2025.

A anulação se fundamenta na inobservância das regras de participação exclusiva para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), conforme exigido pela Lei Complementar nº 123/2006.

Essa irregularidade foi constatada pela própria equipe do Pregoeiro e pelo departamento jurídico.

Como consequência, será aberto um novo procedimento licitatório, que deverá ser realizado na forma eletrônica para ampliar a competitividade, e que estará em total conformidade com a Lei Complementar nº 123/2006.

A intenção de contratar será publicada em sítio eletrônico oficial.

PIRAJUÍ, 20 DE AGOSTO DE 2025

_____

MARCOS BENE DE FARIAS PEREIRA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO